

PROCESSO TC N.º 05403/13

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sertãozinho

Exercício: 2012

Responsável: Ronaldo Nogueira Vieira

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL - TC - 00345/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, SR.* RONALDO **NOGUEIRA VIEIRA**, relativa ao exercício financeiro de **2012**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em *JULGAR REGULARES* as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE — Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de junho de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradora Geral



PROCESSO TC N.º 05403/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 05403/13 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, Vereador Ronaldo Nogueira Vieira, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual Lei Municipal n.º 224/2011 estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 483.000,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 487.688,72;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 487.703,77;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 61,77% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 8,40% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 70,14% do valor fixado na Lei Municipal nº 164/2008;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 2,53% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 3,20% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia;
- k) a diligência in loco foi realizada no período de 11 a 15 de março de 2013.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e pela ausência de irregularidade no exame dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Devido à ausência de máculas na análise da presente prestação de contas em comento, tanto no aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto no exame dos preceitos orçamentários, financeiros e patrimoniais, PROPONHO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar



PROCESSO TC N.º 05403/13

Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULARES* as contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Sr. Ronaldo Nogueira Vieira, referente ao exercício de 2012.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Em 19 de Junho de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL